



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Provimento Conjunto Nº 49/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

**Institui e regulamenta o Banco de Boas Práticas no Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA e O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;**

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da eficiência e da transparência do serviço público;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução 325/2020, art. 7º, parágrafo único e Portaria 140/2019 que institui e regulamenta o Portal CNJ de Boas Práticas do Judiciário;

**CONSIDERANDO** a importância de se reconhecer, disseminar e potencializar os aprimoramentos feitos pelo tribunal nas políticas judiciárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover incentivo à melhoria da eficiência na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evidenciar e sintetizar ações inovadoras que repercutam em bons resultados para a melhoria da qualidade e da eficiência no exercício da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que o fomento e a disseminação de boas práticas de gestão propiciam a melhoria dos serviços prestados, contribuindo para o enriquecimento mútuo de servidores(as) e magistrados(as) do Poder Judiciário no Estado do Piauí, bem como em outros entes federativos;

**CONSIDERANDO** por fim, que magistrados(as) e servidores(as) vêm desenvolvendo de forma exitosa, em suas unidades de lotação, projetos e ações inovadoras, de cunho social e de gestão, a partir do que constatou-se a necessidade de criação de um espaço de sistematização e socialização dessas práticas e ações inovadoras integrantes do Poder Judiciário Piauiense;

**RESOLVEM:**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º Instituir** e regulamentar, como ação permanente, o Banco de Boas Práticas, que tem por finalidade identificar, catalogar e disseminar as boas práticas de gestão do do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com vistas a assegurar uma troca contínua de experiências de trabalho entre as diversas unidades administrativas e judiciárias e a contribuir para a melhoria dos serviços prestados, visando motivar e valorizar os(as) magistrados(as) e servidores(as).

Parágrafo único. Entende-se por boa prática a atividade, ação ou experiência, cujo resultado importe melhorias em processo de trabalho e/ou na relação dos serviços, satisfação do público-alvo, alcance das metas estratégicas e/ou que representem aspectos significativos aos serviços, servindo de referência para a reflexão e aplicação em outras organizações, podendo ser divulgada, preservando princípios éticos relacionados aos direitos dos(as) autores(as).

**Art. 2º** O Banco de Boas Práticas é o instrumento para registro sistemático e para divulgação interna e externa das melhores ideias e práticas aplicadas no Poder Judiciário do Piauí.

§1º Essas práticas consistem em ações ou experiências que estejam sendo executadas em, pelo menos, uma unidade e que possam ser aplicadas em outras unidades, devendo atender às seguintes finalidades:

I - Estar alinhadas ao Plano de Gestão e/ou Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Piauí e alcançar seus objetivos;

II - Aprimorar algum processo de trabalho do Tribunal;

III - Agilizar a prestação jurisdicional;

IV - Promover a satisfação do jurisdicionado;

V - Servir de referência para aplicação em outras unidades federadas;

VI - Contribuir com as práticas sociais, as práticas ambientais, a otimização de despesas e outros aspectos significativos aos serviços;

VII - Ser cadastrada em formulário eletrônico disponível no SEI, conforme instruções contidas no Anexo I deste Provimento.

§2º O objetivo do Banco de Boas Práticas é incentivar a troca de experiências entre as diversas unidades do Poder Judiciário do Estado de Piauí, a disseminação de boas práticas, a melhoria dos serviços prestados, além de motivar e valorizar os(as) magistrados(as) e servidores(as).

## **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 3º** O Banco de Boas Práticas estará disponível na página da Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES, localizada no portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§1º As ideias e práticas deverão ser inscritas através de documento específico no SEI (Fluxo explicativo no Anexo I - No ato da inscrição das ideias e das práticas, deverão ser descritas as ações necessárias para implantá-las em outras unidades) e enviadas para a Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES.

§2º As inscrições das ideias e de práticas poderão ser realizadas pelos(as) magistrados(as) ou servidores(as), que estiverem em exercício nas unidades do Poder Judiciário piauiense, individual ou coletivamente, neste último caso, de até 05 (cinco) autores(as).

§3º As práticas demonstradas devem estar em execução ou terem sido concluídas no mesmo ano de sua inscrição.

§4º Não serão aprovadas práticas idênticas ou similares as dos anos anteriores já constantes do Banco de Boas Práticas;

§5º Para fins de concorrer ao Prêmio Melhores Práticas, as ideias e práticas deverão ser inscritas anualmente, do dia 21 (vinte e um) de janeiro ao dia 30 (trinta) de setembro.

## **DO CADASTRO, APROVAÇÃO E INCLUSÃO NO BANCO DAS BOAS PRÁTICAS**

**Art 4º** As práticas inscritas passarão por análise prévia, realizada pela SEGES, e, se

constatada a conformidade ao disposto no art. 1º, Parágrafo Único, deste Provimento, serão disponibilizadas no Banco de Boas Práticas, após a aprovação do Presidente ou do Corregedor.

§1º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça aprovar a inclusão de boa prática que seja de iniciativa das unidades administrativas e judiciais de 2º Grau e ao Corregedor Geral da Justiça as de iniciativa das unidades administrativas e judiciais de 1º Grau, do Poder Judiciário do Estado do Piauí, diretamente ou por delegação.

§2º Poderá ser concedido prazo de até cinco dias para a correção de irregularidades no cadastro;

**Art 5º** As práticas aprovadas e o nome dos(das) seus(as) respectivos(as) autores(as) serão publicados no endereço [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br), no link Gestão Estratégica – Boas Práticas, bem como poderão ser divulgadas em outros meios de comunicação.

**Art 6º** Após a aprovação das inscrições, as ideias e práticas passarão a ser denominadas Boas Práticas e incluídas no Banco.

## **DO SELO DE RECONHECIMENTO E DO PRÊMIO MELHORES PRÁTICAS**

**Art 7º** Com a finalidade de contribuir para a valorização dos(as) magistrados(as) e servidores(as), institui-se o Selo de Reconhecimento e o Prêmio Melhores Práticas do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**Art 8º** Os(as) autores(as) da Boa Prática, após aprovação, receberão o Selo de Reconhecimento, bem como serão registrados elogios nas respectivas pastas funcionais, do(a) magistrado(a) e/ou servidor(a), em razão da significativa contribuição proporcionada à melhoria dos serviços prestados por este ao Poder Judiciário.

**Art 9º** Para concorrer ao Prêmio Melhores Práticas, serão pré-selecionadas pela Comissão Avaliadora, entre os dias 1º (primeiro) a 30 (trinta) de outubro do ano em curso, dentre as práticas cadastradas durante o ano, as cinco Boas Práticas que obtiverem as maiores notas, seguindo os critérios de avaliação do Artigo 11º.

**Art 10** Constituirão a Comissão Avaliadora do Prêmio Melhores Práticas os seguintes membros:

I - 01 Juiz(a) Auxiliar da Presidência, que presidirá a avaliação;

II - 01 Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria, que atuará como presidente(a) da Comissão, nas ausências do presidente titular;

III - 01 Juiz(a) de Comarca de Entrância Intermediária, indicado(a) pela Presidência;

IV - 01 Juiz(a) de Comarca de Entrância Inicial, indicado(a) pela Presidência;

V - 01 Representante da Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES;

VI - 01 Servidor(a) da Primeira Instância, indicado(a) pela Corregedoria-Geral de Justiça;

VII - 01 Servidor(a) da Segunda Instância, indicado(a) pela Presidência;

§ 1º O ato de designação dos membros da Comissão será através de Portaria da Presidência.

§ 2º Caberá ao(à) Secretário(a) de Gestão Estratégica - SEGES secretariar as reuniões da Comissão Avaliadora do Prêmio Melhores Práticas;

**Art 11.** A Comissão Avaliadora utilizará os seguintes critérios para avaliação:

I - Inovação;

- II - Originalidade;
- III - Replicabilidade;
- IV - Relevância;
- V - Custo x benefícios da implantação;
- VI - Resultados.

§1º Cada um dos membros atribuirá uma pontuação entre 1 (um) e 5 (cinco) para os 06 (seis) critérios apresentados. A prática será considerada aprovada pelo respectivo membro caso atinja uma pontuação igual ou superior a 15 (quinze) pontos. (Anexo II)

§ 2º Compete ao Presidente da Comissão Avaliadora proferir nas deliberações o voto de qualidade, quando necessário.

**Art 12.** As 05 (cinco) Boas Práticas que obtiverem as maiores notas serão submetidas à votação de magistrados(as) e servidores(as) com o objetivo de serem eleitas as melhores práticas do período.

§1º A votação será eletrônica, competindo à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC desenvolver mecanismo que a viabilize.

§2º O voto será secreto, e magistrados(as) e servidores(as) poderão votar em apenas uma Boa Prática entre as cinco submetidas à votação.

§3º A votação deverá ser realizada na segunda e terceira semana do mês de novembro do corrente ano.

§4º Competirá à STIC computar os votos, encaminhando o resultado para SEGES, que solicitará à Assessoria de Comunicação - ASCOM a divulgação das Boas Práticas vencedoras.

**Art 13.** Receberão o Selo de Reconhecimento OURO, PRATA e BRONZE os(as) autores(as) das três ideias ou práticas mais votadas. Serão registrados nas respectivas pastas funcionais do(a) magistrado(a) e/ou servidor(a) o selo obtido bem como elogios, em razão da significativa contribuição proporcionada à melhoria dos serviços prestados por estes(as) ao Poder Judiciário.

**Art 14.** Os(as) autores(as) das três ideias ou práticas mais votadas terão anotação no banco de horas, nas seguintes proporções :

- a) Selo de Reconhecimento Ouro: 18 (dezoito) horas;**
- b) Selo de Reconhecimento Prata:12 (doze) horas;**
- c) Selo de Reconhecimento Bronze: 06 (seis) horas;**

Parágrafo único. A premiação deste artigo, será concedida 01 (uma) vez ao ano e o gozo de tal benesse deverá ser realizado mediante prévio requerimento direcionado ao superior hierárquico do(a) magistrado(a) e/ou servidor(a), com o devido deferimento.

## **DA GESTÃO DO BANCO DE BOAS PRÁTICAS**

**Art 15.** Compete à SEGES na gestão do Banco de Boas Práticas:

- I - Utilizar e disseminar as informações do Banco de Boas Práticas.
- II - Encaminhar para ASCOM as Boas Práticas aprovadas pelo Presidente ou Corregedor para a devida divulgação;
- III - Submeter as Boas Práticas aprovadas à Comissão Avaliadora do Prêmio Melhores Práticas para a escolha das que serão encaminhadas para votação;
- IV - Computar as notas atribuídas pela Comissão avaliadora do Prêmio, após o

processo de avaliação;

V - Solicitar para a STIC a abertura do processo de votação e solicitar à ASCOM a respectiva divulgação;

VI - Solicitar da STIC o resultado da votação;

VII - Solicitar do Cerimonial - CER a preparação da cerimônia de premiação, que deverá acontecer por ocasião Encontro Anual da Estratégia ou da última RAE ( Reunião de Análise da Estratégia), prestando o auxílio necessário;

VIII - Manter organizado o Banco de Boas Práticas;

IX - Verificar os casos em que houver duplicidade ou similaridade das Boas Práticas e decidir como proceder para manter a integridade do Banco de Boas Práticas.

**Art 16.** A cerimônia de Premiação das 03 (três) eleitas melhores práticas do ano deverá acontecer por ocasião do Encontro Anual da Estratégia ou na última RAE ( Reunião de Análise da Estratégia) do ano.

**Art. 17.** As 03 (três) boas práticas eleitas para o Prêmio Melhores Práticas serão divulgadas em todos os Portais e mídias sociais do Poder Judiciário do Piauí, bem como poderão ser divulgadas em outros meios de comunicação.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art 18.** Compete ao OPALA LAB verificar a viabilidade da adoção das boas práticas de gestão cadastradas no Banco pelas demais unidades deste Poder e indicar a implantação, solicitando o suporte da área competente.

**Art 19.** Os casos omissos serão analisados pela SEGES e submetidos à deliberação da autoridade superior.

**Art 20.** Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

## PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, 10 de setembro de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO  
**Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/09/2021, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 13/09/2021, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2685797** e o código CRC **4233B11B**.

---

- c) **3º Boletim Estatístico** - principais indicadores do Relatório Justiça em Números e Metas Nacionais (abril a junho e acumulado do semestre);  
d) **4º Boletim Estatístico** - principais indicadores do Relatório Justiça em Números e Metas Nacionais (julho a setembro e acumulado do ano).  
VII - **Prêmio Mais Justiça**, a ser realizado uma vez por ano com o objetivo de estimular uma prestação jurisdicional mais célere. Deve contemplar entre os seus critérios o cumprimento das metas nacionais, estipular metas específicas para cada grupo de unidades semelhantes (Lotação Paradigma - Res. CNJ nº 219/2016). O processo de trabalho relacionado a premiação deverá acontecer em três etapas, quais sejam:  
a) **Divulgação dos requisitos e critérios de avaliação**, a ser realizada no mês de março, por ocasião do I Encontro de Trabalho;  
b) **Apuração e divulgação dos resultados**, a serem realizadas no mês de novembro;

c) **Premiação**, a ser realizada no mês de dezembro por ocasião do Encontro Anual da Estratégia.

VIII - **Pesquisa de Satisfação**, a ser realizada pelo setor de Estatística da SEGES uma vez por ano, preferentemente, **no mês de setembro**, com o objetivo de medir e melhorar a satisfação dos usuários dos serviços prestados pelo TJPI. O Resultado final deverá ser divulgado por ocasião do Encontro Anual da Estratégia.

IX - **Prêmio Melhores Práticas**, a ser realizado uma vez por ano com o objetivo de reconhecer, estimular e premiar as boas práticas dos servidores e magistrados do TJPI. O concurso acontecerá em quatro etapas, quais sejam:

a) **Cadastro das Boas Práticas**, a ser realizado entre os meses de janeiro a setembro;

b) **Pré-seleção das 5 melhores Práticas**, a ser realizada no mês de outubro pela Comissão Avaliadora do Prêmio Melhores Práticas;

c) **Escolha das 3 melhores Práticas**, a ser realizada no mês de novembro pelos servidores e magistrados;

d) **Divulgação do resultado e premiação**, a serem realizados no mês de dezembro por ocasião do Encontro Anual da Estratégia.

X - **Certificação de Cumprimento das Metas Nacionais**, a ser realizada uma vez por ano, **no mês de dezembro**, de forma simbólica, por ocasião do Encontro Anual da Estratégia. A Certificação será concedida a todas as unidades judiciais e administrativas que cumpram 100% de uma ou mais metas.

XI - **Encontro Anual da Estratégia**, a ser realizado uma vez por ano, **no mês de dezembro**, com o objetivo de comemorar os resultados alcançados durante o ano de trabalho. Deve ser um momento festivo e fazer parte de sua programação uma palestra motivacional, divulgação dos resultados da Pesquisa de Satisfação, Prêmio Mais Justiça, Prêmio Melhores Práticas e uma visão geral dos principais indicadores de produtividade e sustentabilidade.

**Art. 2º** A Agenda Estratégica Anual do Poder Judiciária será atualizada e administrada pela SEGES e homologada pelo Comitê Gestor da Estratégia do TJPI.

§ 1º - A SEGES, juntamente com Coordenação da Estratégia da Corregedoria, **no mês de janeiro**, deverão elaborar uma proposta de datas para realização dos eventos previstos na Agenda Estratégica Anual.

§ 2º - O Comitê Gestor da Estratégia do TJPI homologará, por ocasião da primeira RAE, a ser realizada no mês de fevereiro, a proposta de datas para realização dos eventos previstos na Agenda Estratégica Anual, apresentada pela SEGES.

**Art. 3º** Os eventos que comporão a Agenda Estratégica Anual do Poder Judiciário deverão ser dispostos graficamente, no formato do Anexo I.

**Art. 4º** Cada evento da Agenda poderá dispor de normativo próprio com o objetivo de especificar de forma mais detalhada suas etapas, regras e desdobramentos.

**Art. 5º** Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Corregedor-Geral da Justiça, conforme a pertinência da matéria.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 09 de setembro de 2021.

**Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça

**Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/09/2021, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 13/09/2021, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2681925** e o código CRC **141B8FC7**.

## 1.12. Provimento Conjunto Nº 49/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

**Institui e regulamenta o Banco de Boas Práticas no Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA e O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;**

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da eficiência e da transparência do serviço público;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução 325/2020, art. 7º, parágrafo único e Portaria 140/2019 que institui e regulamenta o Portal CNJ de Boas Práticas do Judiciário;

**CONSIDERANDO** a importância de se reconhecer, disseminar e potencializar os aprimoramentos feitos pelo tribunal nas políticas judiciárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover incentivo à melhoria da eficiência na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evidenciar e sintetizar ações inovadoras que repercutam em bons resultados para a melhoria da qualidade e da eficiência no exercício da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que o fomento e a disseminação de boas práticas de gestão propiciam a melhoria dos serviços prestados, contribuindo para o enriquecimento mútuo de servidores(as) e magistrados(as) do Poder Judiciário no Estado do Piauí, bem como em outros entes federativos;

**CONSIDERANDO** por fim, que magistrados(as) e servidores(as) vêm desenvolvendo de forma exitosa, em suas unidades de lotação, projetos e ações inovadoras, de cunho social e de gestão, a partir do que constatou-se a necessidade de criação de um espaço de sistematização e socialização dessas práticas e ações inovadoras integrantes do Poder Judiciário Piauiense;

**RESOLVEM:**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Instituir e regulamentar, como ação permanente, o Banco de Boas Práticas, que tem por finalidade identificar, catalogar e disseminar as boas práticas de gestão do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com vistas a assegurar uma troca contínua de experiências de trabalho entre as diversas unidades administrativas e judiciárias e a contribuir para a melhoria dos serviços prestados, visando motivar e valorizar os(as) magistrados(as) e servidores(as).

Parágrafo único. Entende-se por boa prática a atividade, ação ou experiência, cujo resultado importe melhorias em processo de trabalho e/ou na relação dos serviços, satisfação do público-alvo, alcance das metas estratégicas e/ou que representem aspectos significativos aos serviços,

servindo de referência para a reflexão e aplicação em outras organizações, podendo ser divulgada, preservando princípios éticos relacionados aos direitos dos(as) autores(as).

**Art. 2º** O Banco de Boas Práticas é o instrumento para registro sistemático e para divulgação interna e externa das melhores ideias e práticas aplicadas no Poder Judiciário do Piauí.

§1º Essas práticas consistem em ações ou experiências que estejam sendo executadas em, pelo menos, uma unidade e que possam ser aplicadas em outras unidades, devendo atender às seguintes finalidades:

I - Estar alinhadas ao Plano de Gestão e/ou Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Piauí e alcançar seus objetivos;

II - Aprimorar algum processo de trabalho do Tribunal;

III - Agilizar a prestação jurisdicional;

IV - Promover a satisfação do jurisdicionado;

V - Servir de referência para aplicação em outras unidades federadas;

VI - Contribuir com as práticas sociais, as práticas ambientais, a otimização de despesas e outros aspectos significativos aos serviços;

VII - Ser cadastrada em formulário eletrônico disponível no SEI, conforme instruções contidas no Anexo I deste Provimento.

§2º O objetivo do Banco de Boas Práticas é incentivar a troca de experiências entre as diversas unidades do Poder Judiciário do Estado de Piauí, a disseminação de boas práticas, a melhoria dos serviços prestados, além de motivar e valorizar os(as) magistrados(as) e servidores(as).

## **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 3º** O Banco de Boas Práticas estará disponível na página da Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES, localizada no portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§1º As ideias e práticas deverão ser inscritas através de documento específico no SEI (Fluxo explicativo no Anexo I - No ato da inscrição das ideias e das práticas, deverão ser descritas as ações necessárias para implantá-las em outras unidades) e enviadas para a Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES.

§2º As inscrições das ideias e de práticas poderão ser realizadas pelos(as) magistrados(as) ou servidores(as), que estiverem em exercício nas unidades do Poder Judiciário piauiense, individual ou coletivamente, neste último caso, de até 05 (cinco) autores(as).

§3º As práticas demonstradas devem estar em execução ou terem sido concluídas no mesmo ano de sua inscrição.

§4º Não serão aprovadas práticas idênticas ou similares as dos anos anteriores já constantes do Banco de Boas Práticas;

§5º Para fins de concorrer ao Prêmio Melhores Práticas, as ideias e práticas deverão ser inscritas anualmente, do dia 21 (vinte e um) de janeiro ao dia 30 (trinta) de setembro.

## **DO CADASTRO, APROVAÇÃO E INCLUSÃO NO BANCO DAS BOAS PRÁTICAS**

**Art. 4º** As práticas inscritas passarão por análise prévia, realizada pela SEGES, e, se constatada a conformidade ao disposto no art. 1º, Parágrafo Único, deste Provimento, serão disponibilizadas no Banco de Boas Práticas, após a aprovação do Presidente ou do Corregedor.

§1º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça aprovar a inclusão de boa prática que seja de iniciativa das unidades administrativas e judiciais de 2º Grau e ao Corregedor Geral da Justiça as de iniciativa das unidades administrativas e judiciais de 1º Grau, do Poder Judiciário do Estado do Piauí, diretamente ou por delegação.

§2º Poderá ser concedido prazo de até cinco dias para a correção de irregularidades no cadastro;

**Art. 5º** As práticas aprovadas e o nome dos(das) seus(as) respectivos(as) autores(as) serão publicados no endereço [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br), no link Gestão Estratégica - Boas Práticas, bem como poderão ser divulgadas em outros meios de comunicação.

**Art. 6º** Após a aprovação das inscrições, as ideias e práticas passarão a ser denominadas Boas Práticas e incluídas no Banco.

## **DO SELO DE RECONHECIMENTO E DO PRÊMIO MELHORES PRÁTICAS**

**Art. 7º** Com a finalidade de contribuir para a valorização dos(as) magistrados(as) e servidores(as), institui-se o Selo de Reconhecimento e o Prêmio Melhores Práticas do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**Art. 8º** Os(as) autores(as) da Boa Prática, após aprovação, receberão o Selo de Reconhecimento, bem como serão registrados elogios nas respectivas pastas funcionais, do(a) magistrado(a) e/ou servidor(a), em razão da significativa contribuição proporcionada à melhoria dos serviços prestados por este ao Poder Judiciário.

**Art. 9º** Para concorrer ao Prêmio Melhores Práticas, serão pré-selecionadas pela Comissão Avaliadora, entre os dias 1º (primeiro) a 30 (trinta) de outubro do ano em curso, dentre as práticas cadastradas durante o ano, as cinco Boas Práticas que obtiverem as maiores notas, seguindo os critérios de avaliação do Artigo 11º.

**Art. 10** Constituirão a Comissão Avaliadora do Prêmio Melhores Práticas os seguintes membros:

I - 01 Juiz(a) Auxiliar da Presidência, que presidirá a avaliação;

II - 01 Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria, que atuará como presidente(a) da Comissão, nas ausências do presidente titular;

III - 01 Juiz(a) de Comarca de Entrância Intermediária, indicado(a) pela Presidência;

IV - 01 Juiz(a) de Comarca de Entrância Inicial, indicado(a) pela Presidência;

V - 01 Representante da Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES;

VI - 01 Servidor(a) da Primeira Instância, indicado(a) pela Corregedoria-Geral de Justiça;

VII - 01 Servidor(a) da Segunda Instância, indicado(a) pela Presidência;

§ 1º O ato de designação dos membros da Comissão será através de Portaria da Presidência.

§ 2º Caberá ao(a) Secretário(a) de Gestão Estratégica - SEGES secretariar as reuniões da Comissão Avaliadora do Prêmio Melhores Práticas;

**Art. 11.** A Comissão Avaliadora utilizará os seguintes critérios para avaliação:

I - Inovação;

II - Originalidade;

III - Replicabilidade;

IV - Relevância;

V - Custo x benefícios da implantação;

VI - Resultados.

§1º Cada um dos membros atribuirá uma pontuação entre 1 (um) e 5 (cinco) para os 06 (seis) critérios apresentados. A prática será considerada aprovada pelo respectivo membro caso atinja uma pontuação igual ou superior a 15 (quinze) pontos. (Anexo II)

§ 2º Compete ao Presidente da Comissão Avaliadora proferir nas deliberações o voto de qualidade, quando necessário.

**Art. 12.** As 05 (cinco) Boas Práticas que obtiverem as maiores notas serão submetidas à votação de magistrados(as) e servidores(as) com o objetivo de serem eleitas as melhores práticas do período.

§1º A votação será eletrônica, competindo à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC desenvolver mecanismo que a viabilize.

§2º O voto será secreto, e magistrados(as) e servidores(as) poderão votar em apenas uma Boa Prática entre as cinco submetidas à votação.

§3º A votação deverá ser realizada na segunda e terceira semana do mês de novembro do corrente ano.

§4º Competirá à STIC computar os votos, encaminhando o resultado para SEGES, que solicitará à Assessoria de Comunicação - ASCOM a divulgação das Boas Práticas vencedoras.

**Art. 13.** Receberão o Selo de Reconhecimento OURO, PRATA e BRONZE os(as) autores(as) das três ideias ou práticas mais votadas. Serão registrados nas respectivas pastas funcionais do(a) magistrado(a) e/ou servidor(a) o selo obtido bem como elogios, em razão da significativa contribuição proporcionada à melhoria dos serviços prestados por estes(as) ao Poder Judiciário.

**Art. 14.** Os(as) autores(as) das três ideias ou práticas mais votadas terão anotação no banco de horas, nas seguintes proporções :



**a) Selo de Reconhecimento Ouro: 18 (dezoito) horas;**

**b) Selo de Reconhecimento Prata: 12 (doze) horas;**

**c) Selo de Reconhecimento Bronze: 06 (seis) horas;**

Parágrafo único. A premiação deste artigo, será concedida 01 (uma) vez ao ano e o gozo de tal benesse deverá ser realizado mediante prévio requerimento direcionado ao superior hierárquico do(a) magistrado(a) e/ou servidor(a), com o devido deferimento.

## **DA GESTÃO DO BANCO DE BOAS PRÁTICAS**

**Art 15.** Compete à SEGES na gestão do Banco de Boas Práticas:

I - Utilizar e disseminar as informações do Banco de Boas Práticas.

II - Encaminhar para ASCOM as Boas Práticas aprovadas pelo Presidente ou Corregedor para a devida divulgação;

III - Submeter as Boas Práticas aprovadas à Comissão Avaliadora do Prêmio Melhores Práticas para a escolha das que serão encaminhadas para votação;

IV - Computar as notas atribuídas pela Comissão avaliadora do Prêmio, após o processo de avaliação;

V - Solicitar para a STIC a abertura do processo de votação e solicitar à ASCOM a respectiva divulgação;

VI - Solicitar da STIC o resultado da votação;

VII - Solicitar do Cerimonial - CER a preparação da cerimônia de premiação, que deverá acontecer por ocasião Encontro Anual da Estratégia ou da última RAE ( Reunião de Análise da Estratégia), prestando o auxílio necessário;

VIII - Manter organizado o Banco de Boas Práticas;

IX - Verificar os casos em que houver duplicidade ou similaridade das Boas Práticas e decidir como proceder para manter a integridade do Banco de Boas Práticas.

**Art 16.** A cerimônia de Premiação das 03 (três) eleitas melhores práticas do ano deverá acontecer por ocasião do Encontro Anual da Estratégia ou na última RAE ( Reunião de Análise da Estratégia) do ano.

**Art. 17.** As 03 (três) boas práticas eleitas para o Prêmio Melhores Práticas serão divulgadas em todos os Portais e mídias sociais do Poder Judiciário do Piauí, bem como poderão ser divulgadas em outros meios de comunicação.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art 18.** Compete ao OPALA LAB verificar a viabilidade da adoção das boas práticas de gestão cadastradas no Banco pelas demais unidades deste Poder e indicar a implantação, solicitando o suporte da área competente.

**Art 19.** Os casos omissos serão analisados pela SEGES e submetidos à deliberação da autoridade superior.

**Art 20.** Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

## **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Teresina, 10 de setembro de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

**Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/09/2021, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 13/09/2021, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2685797** e o código CRC **4233B11B**.

### 1.13. Portaria (Presidência) Nº 2218/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** as competências constantes no art. 21, XXI, da Lei Ordinária nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar nº 260, no Diário Oficial do Estado, no dia 06 de setembro de 2021 (2679623);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 87, XXI, da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 2192/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de setembro de 2021 (2683643), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000088206-0,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º RETIFICAR** o Art. 7º da Portaria (Presidência) Nº 2192/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de setembro de 2021, publicada no DJE Nº 9212, em 10 de setembro de 2021, fazendo constar a seguinte redação:

[...] **Art. 7º NOMEAR RAQUEL DE SOUSA FERNANDES EPITÁCIO** para exercer o cargo em comissão de Oficial de Secretaria - CC/06, das Turmas Recursais.

**Art. 2º Tornar sem efeito a nomeação de ÁLEFE CORDEIRO OLIVEIRA BARBOSA** para o cargo em comissão de de Assistente Administrativo - CC/04, na estrutura administrativa do Fundo de Reparamento e Modernização do Judiciário Piauiense, conforme Portaria (Presidência) Nº 2192/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de setembro de 2021, publicada no DJE Nº 9212, em 10 de Setembro de 2021 (2684527).

**Art. 3º NOMEAR** os indicados abaixo para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo - CC/05:

NOME	UNIDADE
SAMARA NAYANA BORGES DE RESENDE	Secretaria da Presidência
MAYRA SUYANE MAGALHÃES MONTEIRO	Secretaria de Orçamento e Finanças
LUCIANE DIAS ALVES	Superintendência de Licitações e Contratos
LAÍS ANDRÉA NASCIMENTO MALTA BATISTA	Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios
JACION RODRIGUES DA CUNHA	Superintendência de Licitações e Contratos
ÉRIKA NATÁLIA NUNES DE OLIVEIRA	Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios